Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 24.732 **Data** 19.02.2001

Projeto de Lei nº 10/2001

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 1.783, de 13 de março de 1997.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, 19/FEV/2001

_____
Presidente

Aprovado por____ **a**____ **votos**

Rejeitado por____ **a**____ **votos**

Pompéia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o 09/2001

Observações:

Lei N.o 1923 **de** 21/02/2001

Arquivado em 21/02/2001

_____
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia-SP
Fone: (14) 452-1611 – Fax: (14) 452-1040
pmpompeia@uol.com.br

Pompéia, 16 de fevereiro de 2001.

OF.GP/172/2001

P.L. nº 10/2001

Senhor Presidente

Pelo presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 1.º DA LEI N.º 1.783, DE 13 DE MARÇO DE 1997, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura trata da inclusão dos parágrafos 3.º (estendendo a concessão da cesta básica mensal aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal que foram esquecidos quando da elaboração e aprovação da Lei 1.783/97), e 4.º (definindo o período que a cesta básica ficará à disposição dos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, garantindo esse direito quando, por algum motivo, acabam se ausentando da cidade temporariamente, e quando da mudança de domicílio para outros Municípios, podendo ser retirada pelos servidores, aposentados e pensionistas até o último dia útil do mês correspondente, a partir de quando perderão o direito a esse benefício).

Diante do exposto solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado em regime de urgência.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Câmara Municipal de Pompéia
19 FEV 2001
Recebido

Proc. 24.732

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia-SP
Fone: (14) 452-1611 – Fax: (14) 452-1040
pmpompeia@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.º

ACRESCENTA PÁRAGRAFOS AO ARTIGO 1.º DA LEI N.º 1.783, DE 13 DE MARÇO DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA :

Artigo 1.º - O artigo 1.º da Lei n.º 1.783, de 13 de março de 1997, fica acrescido dos seguintes parágrafos :

" § 3.º - A cesta básica mensal concedida neste artigo é extensiva aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal.

§ 4.º - A cesta básica mensal ficará à disposição dos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas até o último dia útil do mês. "

Artigo 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2001 .

Prefeitura Municipal de Pompéia, 16 de fevereiro de 2001 .

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompcia@uol.com.br

Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 - CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Parecer em Conjunto das Comissões de Justiça e Finanças

Projeto de Lei nº 10/2001
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: "Acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 1.783, de 13 de março de 1997".

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia, trata da concessão de cesta básica mensal aos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal, que foram esquecidos quando da elaboração e aprovação da Lei nº 1.783/97, que dispõe sobre a concessão de cestas básicas aos servidores municipais.

Analisado pelas doutas Comissões, foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 2001.

Fatima Aparecida Gonçalves Borsari
Relatora

Marcio Rogério Caffer
Membro da Com. Justiça

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças

Valentim Marques de Abreu
Membro da Com. de Finanças

Euripedes Avelar
Membro da Com. de Finanças